

32540/57 DIR. DIV. EDUC. EOA VISTA-T. RIO
G 58 BRANCO

CHIGUSA TSUKUDA
32540 1-4-57 11 G 58 70
CF. 36-85/3/57-COLICITANTIO ESCLAREC.
SITUAÇÃO ALUNA.



Correspondência

341.98

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

INEP

DISTRIBUIÇÃO

Cartão de Rio Branco

✓

CRB/E - 8.4.57

*19.5.57
Jun 1*

7 APR 1 - PM 12 40

DE/OF. 36

Boa Vista, 25 de março de 1957.

Do: Diretor da Divisão de Educação

Ao: Diretor do INEP

Assunto: Solicitando esclarecimentos

M. E. C.
INSTITUTO NACIONAL
ESTUDOS PEDAGÓGICOS
- 5 ABR 1957
PROTOCOLO
Nº. 1367/57

Urgente
 ao C. B. P. E. atencião D. C. Lora
 em 8/4/57
 Recebido em
 11.4.57
 GRL.

Senhor Diretor:

C. B. P. E.
ENTRADA
11 ABR 57
Nº 166

Em ofício nº 14/57, de 8 de fevereiro do corrente ano, cuja cópia faz-se anexar ao presente, esta Diretoria, depois de explanar suficientemente o assunto, solicitou o pronunciamento desse Instituto, a fim de poder solucionar o caso em foco.

2- Quase dois meses passados sem qualquer resposta aquêle ofício, volto nesta oportunidade a solicitar esclarecimentos por parte desse Instituto visto como a senhorita CHIGUSA TSUKUDA se encontra em situação irregular dentro do Curso Normal Regional "Monteiro Lobato".

Sirvo-me do ensêjo para reiterar a V. S. os protestos de estima e consideração.

Vidal da Penha Ferreira
 VIDAL DA PENHA FERREIRA
 Diretor da D.E.

Ao Ilmo. Snr.

Dr. Anisio Teixeira

DD. Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos
 Ministerio de Educação e Cultura

RIO DE JANEIRO

TERRITÓRIO FEDERAL DO RIO BRANCO

14/57

8 - 2 - 57

Do Diretor da Divisão de Educação

Ao Sr. Diretor do I.N.E.P.

RIO DE JANEIRO - D/F

Senhor Diretor.

Por força de um convênio assinado com a Missão Japonesa no Brasil, para estabelecimento de uma Colônia neste Território, o Governo se obrigou a reservar uma matrícula no Curso Normal Regional "MONTEIRO LOBATO", para uma jovem japonesa, que, futuramente deveria servir como professora entre os elementos componentes da referida Colônia.

2. No início do ano passado apresentou-se nesta Divisão a Senhorita CHIGUSA TSUKUDA reclamando para si a matrícula já referida. Mas, como nenhum documento apresentasse que justificasse a sua inclusão no C.N.R. e, ainda mais, frente à sua alegação de que concluiu o Curso Secundário, esta Diretoria lhe exigiu a apresentação do respectivo diploma de conclusão do ciclo secundário, enquanto que autorizava a sua matrícula condicional na primeira série.

3. No entanto, somente nesta data, depois de decorrido um ano, apresenta a candidata o seu diploma, devidamente legalizado, fornecido pelo Diretor da Escola Secundária de Haruki, Província de Kishiwada, Japão - traduzido e autenticado pelo Sr. Akira Fukuoka, Consul Geral do Japão no Brasil.

4. Em virtude de a Senhorita Chigusa Tsukuda não haver apresentado o documento exigido no tempo hábil, deixou de prestar provas parciais e exames finais do ano letivo de 1956, embora tenha feito provas mensais suficientemente boas e se haver distinguido em todas as matérias da primeira série, menos o português, como é logicamente compreensível.

5. Em face disso, ainda que o Regulamento do Curso Normal Regional "MONTEIRO LOBATO", esclareça que os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da Divisão de Educação, tenho a honra de submeter o assunto à judiciosa consideração de V. S., ao mesmo tempo que solicito esclarecer se a senhorita Chigusa Tsukuda deverá repetir a primeira série como matriculada ou se esta Diretoria poderá autorizar a sua inclusão na segunda série.

Saudações

V. Taveira

Centro Brasileiro de Pesquisas Educacionais

209/57

Em 29 de abril de 1957

Senhor Diretor,

Acuso o recebimento do ofício DE/of.36, dessa procedência, em que V.Sª, fazendo referência ao ofício n.14, de 8.2.1957, não recebido por este Instituto, solicita esclarecimentos sobre a situação da aluna Chigusa Tsukuda dentro do Curso Normal Regional "Monteiro Lobato", localizado em Boa Vista.

Venho, pois, transmitir-lhe as considerações que o exame do caso nos sugere, tendo presente que sua resolução competirá a V.Sª, conforme o Regulamento do Curso Normal Regional "Monteiro Lobato".

A Lei Orgânica do Ensino Normal, a cujos termos o ensino dessa modalidade nos Territórios obedece, define o curso normal regional como o "estabelecimento destinado a ministrar tão somente o primeiro ciclo de ensino normal", que dará o curso de regentes de ensino primário, em 4 anos.

Quanto à ligação com outras modalidades de ensino, estará ele articulado com o curso primário.

Também o Regulamento do C.N.R. "Monteiro Lobato", criado pelo Decreto n. 89, de 1.4.1949, estabelece que o mesmo "ministrará gratuitamente o ensino normal de 1º ciclo", de acordo com o estabelecido pela referida Lei Orgânica.

Ao Ilustríssimo Senhor
Dr. Vidal da Penha Ferreira
Diretor da Divisão de Educação
Boa Vista - Território Federal do Rio Branco

com esta definição, o que se exigiria, inicialmente, para a admissão ao curso não seria a apresentação de diploma de conclusão de curso secundário, mas a prova de conclusão dos estudos primários e idade mínima de 13 anos, conforme preceitua o art. 10 do Regulamento.

É ainda de super-se que o caso se refira a pessoa naturalizada ou que o Convênio firmado com a Missão japonesa no Brasil, para o estabelecimento de uma colônia no Território - cujo texto, aliás, ignoramos - contenha disposições não previstas na Lei Orgânica de Ensino Normal e no Regulamento, pois ambos se referem à "qualidade de brasileiro" como condição para admissão ao curso.

Acresce que também a Lei Orgânica de Ensino Primário declara que "o magistério primário só pode ser exercido por brasileiros".

Com tais considerações, somos de parecer que, caso a interessada tenha já regularizado sua situação escolar quanto às exigências do Território, lhe seja concedida época especial para realização dos exames, de tal modo que possa cursar a 2ª série no corrente ano.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V.Sª os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Anísio Teixeira
Diretor do I.N.E.P.



Processo 1367/57

Solicitação de esclarecimen-
tos sôbre situação de aluna
do C.N.R. "Monteiro Lobato",
Territorio Federal do Rio
Branco.

Senhor Diretor,

O Sr. Diretor da Divisão de Educação do Territó-
rio Federal do Rio Branco, fazendo referência ao ofício nº 114,
de 8.2.1957, daquela procedência, dirige-se a êste Institu-
to, solicitando esclarecimentos sôbre a situação de aluna
dentro do Curso Normal Regional "Monteiro Lobato", localiza-
do em Boa Vista.

2. O caso, transmitido por cópia do expediente an-
terior, que, aliás, não deu entrada neste Instituto, é expos-
to como segue:

A Srt^a Chigusa Tsukuda, japonesa, por fôrça de
convênio assinado com a Missão Japonesa no Brasil, cursou, no
ano passado, a 1^a série do C.N.R. "Monteiro Lobato", em Boa
Vista, condicionalmente, tendo, neste ano, apresentado o di-
ploma que lhe foi exigido, de conclusão de curso secundário
no Japão, devidamente legalizado pelo Consulado daquele país
no Brasil.

3. Declarando ter a aluna "feito provas mensais su-
ficientemente boas e se haver distinguido em tôdas as maté-
rias da 1^a série, menos o português, como é lógicamente com-
preensível", solicita o Sr. Diretor esclarecimentos sôbre se
a mesma deverá repetir a 1^a série ou se poderá ser admitida
na 2^a, lembrando que a resolução de tais casos compete, con-
forme o Regulamento do C.N.R., ao Diretor da Divisão de Edu-
cação.

4. O exame do caso nos sugere as seguintes conside-
rações:

A Lei Orgânica do Ensino Normal, a cujos t^{er}mos
o ensino dessa modalidade nos Territórios obedece, define o
curso normal regional como o "estabelecimento destinado a mi-
nistrar tão sômente o primeiro ciclo de ensino normal", que
dará o curso de regentes de ensino primário, em 4 anos.



2.

quanto à ligação com outras modalidades de ensino, estará êle articulado com o curso primário.

Também o Regulamento do C.N.R. "Monteiro Lobato", criado pelo Decreto n. 89, de 1.4.1949, estabelece que o mesmo "ministrará gratuitamente o ensino normal de 1º ciclo", de acôrdo com o estabelecido pela referida Lei Orgânica.

5. Com esta definição, o que se exigiria, inicialmente, para a admissão ao curso não seria a apresentação de diploma de conclusão de curso secundário, mas a prova de conclusão dos estudos primários e idade mínima de 13 anos, conforme preceitua o art. 10 do Regulamento.

É ainda de supor-se que o caso se refira a pessoa naturalizada ou que o Convênio firmado com a Missão japonesa no Brasil, para o estabelecimento de uma colônia no Território - cujo texto, aliás, ignoramos - contenha disposições não previstas na Lei Orgânica do Ensino Normal e no Regulamento, pois ambos se referem à "qualidade de brasileiro" como condição para admissão ao curso.

Acresce que também a Lei Orgânica do Ensino Primário declara que "o magistério primário só pode ser exercido por brasileiros".

6. Com tais considerações, somos de parecer que, caso a interessada tenha já regularizado sua situação escolar quanto às exigências do Território, lhe seja concedida época especial para realização dos exames, de tal modo que possa cursar a 2ª série no corrente ano.

À consideração de V.Sª.

Em 16 de abril de 1957.

Elza Rodrigues Martins
Elza Rodrigues Martins

Chefe da Seção de Documentação
e Intercâmbio

De acordo. Comunicado de

Em 25/4/57

QUESTIONÁRIO ENVIADO PELA DIRETORIA

DO I.M.E.P.

TERRITÓRIO FEDERAL DO RIO BRANCO

- Divisão de Educação -

ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO

1 - Órgão principal - Organização - Discriminação dos órgãos componentes - Competência dos órgãos - Atribuições dos Chefes e Diretores.

Resp. O Órgão principal é a Divisão de Educação. A organização da Divisão está prevista no incluso Regulamento elaborado em março de 1950; no entanto, naquela época não existia ainda um ato do Governo Territorial, dispondo sobre a estrutura dos órgãos da Administração.

Em 1951 foi redigido o Projeto de Decreto que segue anexo, alterando a organização dada no Regulamento anterior, estando a Diretoria da Divisão aguardando a aprovação do Projeto para a feitura de novo Regulamento, com a discriminação dos órgãos, competência dos mesmos, atribuições dos Chefes etc.

2 - Conselho.

Resp. No projeto a ser aprovado consta um Conselho Técnico de Educação, constituído pelo Diretor da Divisão, Técnico de Educação, Chefe de Seção do mesmo órgão, Diretor da D.A.M.I. e dos Diretores de Grupos.

3 - Pessoal

Resp. A lotação da Divisão, relativamente do Corpo Docente, permanece o mesmo existente em 1945, isto é, 50 professoras tendo sido admitidos 17 auxiliares de ensino. Existem 2 Técnicos de Educação interinos Padrão M., 2 Inspectores de Ensino Referencia 27 e 2 Referencia 25. 1 Professor de Canto Orfeônico Referencia 27. 1 Mestre de Musica Referencia 26. 1 Oficial Administrativo Classe K e 1 classe J. 1 Estatística classe H. 1 Almoço-grife classe F. 2 Dactilografos classe E. 1 Auxiliar de Escritorio Referencia 20. 1 Servente Referencia 19. 1 Cosinheiro Referencia 18. 9 Zeladores. 2 Trabalhadores. 2 Serviciais. 1 Atendente e 4 Mensageiros.

TERRITÓRIO FEDERAL DO RIO BRANCO

CURSO NORMAL REGIONAL "MONTEIRO LOBATO"

Ensino Normal

I - Finalidades:

O Curso Normal Regional "Monteiro Lobato", do Território Federal do Rio Branco, criado pelo Decreto nº 89, de 1º de abril de 1949 tem as seguintes finalidades:

- a) promover a formação de Regentes de Ensino para escolas primárias do Território;
- b) desenvolver e propagar os conhecimentos e técnicas relativas à educação da infância;
- c) constituir-se como centro de cultura escolar e extra escolar de todo o Território, esforçando-se sempre por desenvolver a ação conjunta em prol da dignificação da carreira do professor primário.

II - Tipos de estabelecimento:

O Curso Normal Regional "Monteiro Lobato", ministra gratuitamente o ensino normal de Primeiro Ciclo, de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Orgânica do Ensino Normal - Decreto-Lei Federal nº 8.530 de 2/1/46, funcionando em dois prédios do I.N.E.P., na cidade de Boa Vista Capital do Território, sob regime de externato aceitando alunos de ambos os sexos, mantendo também um Grupo Escolar.

III - Estabelecimento padrão - Administração, etc.

O prédio do Curso Normal que cumprirá todas as instruções baixadas pelo Ministério de Educação e Saúde ainda está em construção, por isso o C.N.T. não é ainda um estabelecimento padrão. Sua administração está organizada de acordo com um Regulamento que foi aprovado por Decreto-Lei nº do Exmo. Snr. Governador do Território, compreendendo: Diretoria; Corpo Docente; Secretaria; Fiscalização dos alunos; Zeladoria.

IV - Cursos:

O Curso de regentes do ensino primário se faz em quatro séries anuais.

V - Seriação e Currículos

As quatro séries do Curso Normal, compreende as seguintes disciplinas:

- 1ª Série:
- 1) Português
 - 2) Matemática

- 3) Geografia Geral
- 4) Ciências Naturais
- 5) Desenho e Caligrafia
- 6) Canto Orfeônico
- 7) Trabalhos Manuais e Econ. Doméstica
- 8) Educação Física

2ª Série:

- 1) Português
- 2) Matemática
- 3) Geografia do Brasil
- 4) Ciências Naturais
- 5) Desenho e Caligrafia
- 6) Canto Orfeônico
- 7) Trabalhos Manuais e Atividades Econômicas da Região
- 8) Educação Física, Recreação e Jogos.

3ª Série:

- 1) Português
- 2) Matemática
- 3) História Geral
- 4) Noções de Anatomia e Fisiologia Humana
- 5) Desenho
- 6) Canto Orfeônico
- 7) Trabalhos Manuais e Atividades Econômicas da Região
- 8) Educação Física, Recreações e Jogos.

4ª Série:

- 1) Português
- 2) História do Brasil
- 3) Noções de Higiene
- 4) Psicologia e Pedagogia
- 5) Didática e Prática do Ensino
- 6) Desenho
- 7) Canto Orfeônico
- 8) Educação Física, Recreação e Jogos.

VI - Programas

Os programas das diversas disciplinas seguem anexo.

VII - Articulação com outras modalidades de ensino

O Curso Normal Regional "Monteiro Lobato", articula-se com O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos e Ministério de Educação e Saúde dos quais recebe orientação e faz consultas quando em dúvida sobre qualquer assunto:

VIII- Ano Letivo e Horários

O ano escolar do C.N.R. compreende dois períodos letivos: - 15 de março a 15 de junho e de 1 de julho a 15 de Dezembro; e dois períodos de férias - de 16 de dezembro a 14 de março e de 16 de junho a 30 do mesmo mês, podendo de acordo com o Regulamento Paragrafo único - Seção II do Cap. III - Art. 14 -realizarem-se exames no decurso das férias. Os trabalhos em classe não poderão exceder de 28 horas semanais. Os horários do C.N.R. das três séries seguem anexos.

IX - Matrícula:

A matrícula do C.N.R. far-se-á de 1 a 10 de março e sua concessão depende quanto a 1ª série de ter o candidato satisfeito as condições de admissão e quanto às demais séries de ter o candidato conseguido habilitação no ano anterior. Os alunos do C.N.R. são sempre de matrícula regular, não se admitindo alunos ouvintes e para admissão ao Curso serão exigidos:

- a) qualidade de brasileiro
- b) sanidade física e mental
- c) ausência de defeito físico ou distúrbio funcional que contra-indique o exercício da função de docente.
- d) bom comportamento social.
- e) habilitação nos exames de admissão

Para inscrição nos Exâmes de admissão do C.N.R. exige-se do candidato prova de conclusão dos estudos primários e idade mínima de 13 anos; não são aceitos candidatos maiores de 25 anos. Os exames de admissão são realizados na 2ª quinzena de fevereiro seguindo instruções baixadas pela Divisão de Educação.

X - Transferência:

O C.N.R. permite transferência de alunos e aceita também transferência de alunos de estabelecimentos congêneres ou do mesmo nível esse último de acordo com consulta feita ao I.N.E.P. Se o nº de candidatos à transferência exceder as vagas será feita um exame de seleção entre os mesmos.

XI - Frequência:

A frequência é de caráter obrigatório, não podendo prestar exames finais os alunos que houverem faltado a vinte cinco por cento (25%) das aulas e exercícios e dos trabalhos complementares, quando obrigatório.

XII - Escolas Primárias Anexas

O Curso Normal Regional "Monteiro Lobato", mantém anexo para demonstração e prática do ensino o Grupo Escolar "Oswaldo Cruz".

Esse Grupo Escolar funciona diretamente subordinado à direção do Curso Normal Regional, regulando-se pelas instruções que lhes são expedidas pela mesma Direção.

XIII - Orientação do Ensino

Os programas das diversas disciplinas são flexíveis e foram organizados de acordo com as bases e a orientação metodológica do Ministério da Educação e Saúde, atendendo-se na composição e na execução dos mesmos os seguintes pontos.

- a) adoção de processos pedagógicos ativos;
- b) a educação moral e cívica não consta de programa específico, mas resulta do espírito e da execução de todo o ensino;
- c) nas aulas de metodologia serão feitas as explicações sistematicas dos programas de ensino primário, seus objetivos, articulação da matéria, indicação dos processos e formas de ensino, e ainda a revisão do conteúdo desse programas, quando necessários;
- d) as aulas de desenho e artes aplicadas, musica e canto, educação física, recreação e jogos, na última série do curso, compreenderão a orientação metodologica de cada uma dessas disciplinas, no grau primário.

O ensino religioso está entregue ao Padre Vigário da cidade, não sendo obrigatório a frequência compulsoria por parte dos alunos.

XIV - Corpo Docente

O Corpo Docente do Curso Normal Regional cujo quadro segue anexo, está constituído por professores-normalistas apenas um registrado no Ministério de Educação e Saúde e de Médicos, Engenheiros e Agrônomos.

Aos professores incumbe:

- a) ser pontual;
- b) manter durante a aula boa disciplina escolar.

- c) cumprir integralmente os programas aprovados pelo Governo Territorial;
- d) corrigir e julgar os trabalhos escolares que lhes forem atribuídos, lançando as notas nas fichas ou cadernetas competentes e, em se tratando de provas parciais, devolvê-las à Secretária com as respectivas notas, no prazo que fôr previamente marcado pelo Diretor;
- e) comparecer às reuniões para que for convocado pelo Diretor;
- f) registrar nas fichas ou cadernetas de chamada a frequência e o assunto de cada aula, como também as notas de aproveitamento atribuídas aos alunos, sendo vedadas emendas ou rasuras em tais registros, pelas quais se tornem responsáveis;
- g) fazer parte das comissões examinadoras;
- h) interessar-se pelo comportamento social do aluno dentro ou fóra do estabelecimento;
- i) manter elevada conduta social dentro e fora do estabelecimento;
- j) apresentar no fim do ano letivo, ao Diretor, um resumo dos trabalhos escolares, com as sugestões que julgar úteis ao desenvolvimento do ensino;
- l) indicar os compêndios adotados entre os aprovados pela Comissão Nacional do Livro Didático.

XV - Verificação do aproveitamento escolar.

A habilitação dos alunos para promoção à série imediata depende em cada disciplina de uma nota anual de exercícios, a nota obtida em prova parcial e das notas de exames finais. As notas são expressas em escala de zero a cem. A partir de abril e excetuados os meses em que se realizam as provas escritas, será dada, em cada disciplina e a cada aluno pelo respectivo professor, uma nota resultante da avaliação do seu aproveitamento. A média aritmética dessas notas mensais será a nota anual de exercícios.

Há no C.N.R. dois períodos de prova parcial escrita ou prática para todas as matérias ensinadas até uma semana antes de sua realização.

1ª prova - 1ª quinzena de junho

2ª prova - 2ª quinzena de novembro

Exâmes finais que constam de prova escrita e prova oral, ou prova escrita e de prova prática. As provas orais e práticas são realizadas no mês de dezembro. São habilitados nos trabalhos do ano, o aluno que obtiver nota final 50 pelo menos, em cada disciplina e a nota final resulta da média aritmética da nota anual de exercícios da obtida na prova parcial e das obtidas nas duas provas de exame final.

É facultada segunda chamada tanto nas provas escritas como nas orais, aos alunos que á primeira não tiver comparecido, por motivo de luto, em consequência de falecimento de pessoa da família ou por moléstia do aluno.

Aos alunos que não tiverem obtido habilitação em uma ou duas matérias, será assegurado o direito de realizarem exâmes finais em segunda época, os quais se realizam na primeira quinzena de março. Nessa hipótese, o computo de habilitação se fará pela mesma forma, substituindo-se apenas, os resultados das provas de primeira época pelos da segunda.

XVI - Instituições Complementares do Ensino Normal

O C.N.R. como trabalho complementar incentivou a criação por parte de aluno do Grêmio Estudantil "Diomedes Souto Maior" e de um jornal do mesmo Grêmio intitulado o "Grito da Mocidade". O Grêmio tem como principal objetivo criar um regime de autonomia, condições favoráveis à formação dos sentimentos de sociabilidade do estudo em cooperação e interesse pelos problemas nacionais.

XVII - Outorga de Mandato

O Curso Normal Regional "Monteiro Lobato" foi criado pelo Decreto-Lei nº 89 de 12 de abril de 1949 pelo Governador Interino Paulo Schmutz e teve o seu regulamento aprovado primeiro por despacho do Exmo. Snr. Governador exarado no Ofício nº 20/52 e depois por Decreto-Lei nº

O ministro da Educação e Saúde concedeu outorga de mandato provisória, até que fossem satisfeitas as exigências legais para outorga definitiva.

XVIII - Fiscalização

- 1) A fiscalização das provas parciais e demais exâmes feitos no Curso Normal Regional será exercida por funcionarios designado pela Divisão de Educação:

TERRITÓRIO FEDERAL DO RIO BRANCO

- Divisão de Educação -

ORGANIZAÇÃO - Diretoria, Seção de Administração, Almojarifado, Seção de Ensino e Estatística Educacional.

INSPETORES DE ENSINO - Possuem curso de especialização pelo I.N.E.P.? Não

São professores primários? Sim

Que outros cursos possuem? Secundários.

ORIENTADOR DO ENSINO - Como é feita a orientação do ensino nas diversas escolas do Território? A orientação do ensino tem sido feita pelos Técnicos de Educação, Inspetores de Ensino e Professoras especializadas, nos termos do Artigo 10 da Lei Orgânica do Ensino Primário.

No Território existe professores especializados em orientação? Sim

DIRETORES DE GRUPOS ESCOLARES - A Divisão de Educação dá preferência as professoras que possuem cursos de especialização de direção de Escola Primária.

PROFESSORES PRIMÁRIOS - Dizer quantos professores formados possuem as diversas escolas do Território. Possuem 49 Professores formados
Quadro de Professores.

GRUPO ESCOLAR "OSWALDO CRUZ" - Possui regimento interno? Não

Programa de Ensino? Sim

Pedir cópias dos mesmos. Quantas séries possui, quantos alunos e quadro de professores. Possui 6 séries - 243 alunos e 6 professores regentes.

GRUPO ESCOLAR "LOBO D'ALMADA" - Possui Regimento interno? Não

Programa de ensino? Sim

Pedir cópias dos mesmos.

As outras Escolas Reunidas do Território possuem programas e regulamentos? Possuem somente programas.

As Escolas Isoladas possuem programas e regulamentos? Somente programas.

Escolas Supletivas? Possuem só programas.

CURSO NORMAL REGIONAL "MONTIBERG LOBATO"

Regulamento e programa. Quadro de professores com os nomes e matérias que lecionam.

Vencimentos - CR\$ 30,00 por aula.

REGULAMENTO DA EDUCAÇÃO

O Regulamento da Divisão de Educação, não foi aprovado por motivos especiais.

- 2) A fiscalização disciplinar dos alunos dentro do estabelecimento é feita por meio de Inspetores de alunos.

XIX - Direitos e regalias concedidas aos diplomas pela Escola Normal.

Aos alunos que concluírem o Curso Normal Regional será expedido o Certificado de Regente do Ensino Primário.

Do certificado constarão indicações claras sobre a natureza do Curso, sua duração, disciplinas competentes e notas obtidas.

XX - Validade do diploma

O diploma expedido pelo Curso Normal Regional será válido em todo o Território Nacional, aplicando-se o seu emprego aos direitos conferidos às escolas de primeiro ciclo do ensino normal.

XXI - Gratuidade do ensino e Bolsas de estudos.

O Curso Normal Regional "Monteiro Lobato" ministra gratuitamente o ensino normal de primeiro ciclo de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Orgânica do Ensino Normal - Decreto-Lei Federal nº 8.530 de 2/1/46.

XXII - Cursos extraordinários ou aperf. e especialização.

O Curso Normal Regional "Monteiro Lobato", não mantém nenhum curso extraordinário ou de especialização.

XXIII - Relação dos estabelecimentos de ensino normal do Estado.

O Curso Normal Regional é independente, não mantém relação com nenhuma outra escola Normal, seguindo as normas emanadas pelo Ministério da Educação e Saúde e pelo I.N.E.P.

TERRITORIO FUNDAL DO RIO BRANCO

CURSO NORMAL REGIONAL "MONTENRO LOBATO"

QUADRO DE PROFESSORES

Nº	NOME DO PROFESSOR	DISCIPLINA QUE LECIONAM	É REGISTRADO NO DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO NA DISCIPLINA QUE LECIONAM			Nº DE REGISTRO	OUTRAS CREDENCIAIS
			COMO PROFESSOR NO ENSINO SECUNDÁRIO	COMO PROFESSOR DO ENSINO COMERCIAL	COMO PROFESSOR NO EN- SINO INDUSTRIAL		
1	Maria Olindina Pereira Trindade	Português	-	-	-	-	Professôr Normalista INEP
2	Rui Albuquerque Cavalcante	Matemática	-	-	-	-	Engenheiro Civil
3	Dircen Felix Costa	Canto Orfeônico	-	-	-	-	Curso Especialização C.Orfeônico
4	Pedre Constantino Jorge	Anatomia	-	-	-	-	Médico
5	Luiz Gervago dos Santos Braga	Educação Física	Sim	-	-	1.344	Professôr Privário
6	Jorge Mussalem	Ciências Naturais	-	-	-	-	Médico
7	Mancel Fernandes Amaral Brasil	Desenho	-	-	-	-	Engenheiro Agrônomo
8	Jecelin Iescadie da Rosa	Atividades R.Região	-	-	-	-	Veterinário
9	Miriam Pereira Trindade	Português	-	-	-	-	Professôr Normalista INEP
10	Valerie Caldas de Magalhães	Geografia de Brasil	-	-	-	-	Engenheiro Agrônomo
11	Silvia Lefegé Betelhe	Enf. e Puericultura	-	-	-	-	Médico
12	Raimundo Deodate Pereira Pinto	História e Geografia Geral	-	-	-	-	Estudante de Direito
13	Francisca Elzika Souza Coelho	T. Marmais	-	-	-	-	Professôr Normalista

HORÁRIO DAS AULAS DA 1ª SÉRIE

MATÉRIAS	Nº DE AULAS	2ª FEIRA	3ª FEIRA	4ª FEIRA	5ª FEIRA	6ª FEIRA	Sábado
Português	4	7,00 - 7,50	-	7,00 - 7,50	6	7,00 - 7,50	7,00 - 7,50
Matemática	3	-	10,00 - 10,50	-	10,00 - 10,50	-	9,00 - 9,50
Geog. Geral	3	8,00 - 8,50	-	8,00 - 8,50	-	9,00 - 9,50	-
Ciências	3	10,00 - 10,50	-	10,00 - 10,50	-	10,00 - 10,50	-
C.Orfeônico	3	9,00 - 9,50	-	9,00 - 9,50	-	-	8,00 - 8,50
Desenho	2	-	8,00 - 8,50	-	8,00 - 8,50	-	-
T.Manuais	2	-	9,00 - 9,50	-	9,00 - 9,50	-	-
E. e Puericul- tura	2	-	7,00 - 7,50	-	7,00 - 7,50	-	-
Ed. Física	3	-	6,00 - 6,50	-	6,00 - 6,50	-	6,00 - 6,50
Religião	1	-	-	-	-	8,00 - 8,50	-

CURSO NORMAL REGIONAL "MONTEIRO LOBATO"

HORÁRIO DAS AULAS DA 2ª SÉRIE

MATÉRIAS	Nº de AULAS	2ª FEIRA	3ª FEIRA	4ª FEIRA	5ª FEIRA	6ª FEIRA	SÁBADO
Português	3	17,00 - 17,50	16,00 - 16,50	-	16,00 - 16,50	-	-
Matemática	3	14,00 - 14,50	-	14,00 - 14,50	-	14,00 - 14,50	-
Geografia do Brasil	3	-	13,00 - 13,50	-	13,00 - 13,50	13,00 - 13,50	-
Ciências	3	16,00 - 16,50	-	16,00 - 16,50	-	16,00 - 16,50	-
Desenho	2	-	14,00 - 14,50	-	14,00 - 14,50	-	-
C.Orfeônico	3	15,00 - 15,50	-	15,00 - 15,50	-	15,00 - 15,50	-
T.Manuais	2	-	15,00 - 15,50	-	15,00 - 15,50	-	-
Atv.E. da Região	3	13,00 - 13,50	-	13,00 - 13,50	17,00 - 17,50	-	-
Ed. Física	3	6,00 - 6,50	-	6,00 - 6,50	-	6,00 - 6,50	-
Religião	1	-	-	17,00 - 17,50	-	-	-

CURSO NORMAL REGIONAL " MONTEIRO LOBATO "

HORÁRIO DAS AULAS DA 3ª SÉRIE

MATÉRIAS	Nº DE AULAS	2ª FEIRA	3ª FEIRA	4ª FEIRA	5ª FEIRA	6ª FEIRA	Sábado
PORTUGUES	3	-	10,00 - 10,50	-	10,00 - 10,50	-	9,00 - 9,50
Matemática	3	8,00 - 8,50	-	8,00 - 8,50	-	8,00 - 8,50	-
Hist.Geral	3	10,00 - 10,50	-	10,00 - 10,50	-	10,00 - 10,50	-
Anatômia	3	7,00 - 7,50	-	7,00 - 7,50	-	7,00 - 7,50	-
Desenho	2	-	9,00 - 9,50	-	9,00 - 9,50	-	-
C.Orfeônico	3	-	8,00 - 8,50	-	8,00 - 8,50	-	8,00 - 8,50
T.Manuais	2	9,00 - 9,50	-	9,00 - 9,50	-	-	-
Atv.E. da Região	3	-	7,00 - 7,50	-	7,00 - 7,50	-	7,00 - 7,50
Ed. Física	3	6,00 - 6,50	-	6,00 - 6,50	-	6,00 - 6,50	-
Religião	1	-	-	-	-	9,00 - 9,50	-

CARREIRA DO PROFESSOR PRIMÁRIO

1 - Classificação das escolas (para efeito de carreira de professor)

Resp. Grupos Escolares, Escolas Reunidas e Escolas Isoladas.

2 - Classificação de Professores Primários (para efeito de carreira).

Resp. Da classe F a classe I

3 - Condições de ingresso no magistério

Resp. Diplomas e provas de habilitação

4 - Condições de concurso

Resp. Concurso de Títulos

5 - Nomeação inicial

Resp. Classe F

6 - Promoção

Resp. Por antiguidade e merecimento

7 - Reversão

Resp. Sim

8 - Remoção

Resp. Sim

9 - Permuta

Resp. Sim

10 - Licença

Resp. Sim

11 - Transferência

Resp. Sim

12 - Substituição

Resp. Sim

13 - Impedimentos para o exercício de magistério

Resp. Sim

14 - Concurso para professores especializados (música, desenho, ed. física)

Resp. Não

15 - Proveniente, Remoção e Promoção de Diretores de Grupos.

Resp. Sim

16 - Aperfeiçoamento de professor do magistério.

Resp. Sim.

17 - Professôres Leigos

Resp. Sim, Auxiliares de Ensino

18 - Vencimentos

Resp. Sim

19 - Registro de professôres

Resp. Sim

20 - Aposentadoria de Professores Primários

Resp. Sim

21 - Deveres de Professôres Primários

Resp. Previsto no Regulamento da Divisão de Educação a ser aprovado

TERRITÓRIO FEDERAL DO RIO BRANCO

- Divisão de Educação -

ENSINO PRIMÁRIO

I - Finalidade

A- Alfabetização e preparo geral para a vida

II - Categorias

A- Ensino primário fundamental

B- Ensino primário supletivo

III-A- Tipos de Estabelecimentos

1- Escola isolada

2- Escolas reunidas

3- Grupo escolar

4- Escolas supletivas

5- Curso elementar

B- Direção do estabelecimento

1- Os diretores das escolas públicas primárias são escolhidos entre professores diplomados, de preferência os mais antigos ou que tenham curso e especialização.

C - Classificação dos Estabelecimentos em estágios. Não existe .

D - Condições para criação ou conversão de um tipo em outro

1- Aumento da população escolar

2- Baixa de frequência

IV - Seriação dos cursos primários

A- Primário fundamental

1-Curso elementar: 1^a, 2^a, 3^a e 4^a séries.

2-Curso complementar: 1 ano

B- Primário supletivo

1-Curso supletivo: 1^a, 2^a, 3^a e 4^a séries

V - Ano Letivo

A - 2 períodos letivos

1- Dez meses de aula, com 20 dias de férias entre um período e outro

a) Zona urbana: fevereiro a novembro

b) Zona rural: agosto a maio

VI - Horários

- a) - Turne matutino: 4 horas (7,30 às 11,30 horas)
- b) - Turne vespertino: 4 horas (13,30 às 17,30 horas)
- c) - Turne noturno : 2 horas (19,30 às 21,30 horas)

VII - Currículos

VIII - Programas

- A - Baseados nos programas mínimos do Distrito Federal

IX - Orientação geral do ensino

- A - Diretoria geral e inspetoria de educação

X - Articulação de cursos

- A - O Curso primário complementar com o curso ginásial e de regentes de ensino elementar.

- B - Jardim de infância com o curso elementar.

XI - Verificação do aproveitamento,

- A - Provas objetivas e orais

XII - Certificação de conclusão de curso

- A - A expedição do certificado se processa na forma do artigo 21 da Lei Orgânica.

XIII - A obrigatoriedade escolar

- A-1 - Art. 43 da Lei Orgânica do Ensino Primário
- B - Ensino no lar
- C - Obrigação das empresa industriais e agrícolas.
- D - fiscalização
- 1 -Inspetoria de ensino

XIV - Matrícula

- A - Art. 41 da Lei Orgânica do Ensino Primário

XV - Transferência

- A -Em qualquer época do ano letivo
- B- Do curso de uma escola, para o mesmo curso de outra.

XVI - Frequência

- A-Obrigatória
- B-Eliminação do aluno, mediante 30 faltas consecutivas.

XVII - Recenseamento escolar

A - Anualmente na capital, e, quando necessário, no interior..

XVIII - Estudos de pesquisas especiais

XIX - Estatística

XX - Instituições de assistência escolar.

A - Caixa escolar

XXI - Instituições complementares

XXII - Edificações e aparelhamentos escolares

A - prédios escolares

B - Fundo especial para construção e aquisição de prédios escolares

C - Material escolar

XXIII - Ensino particular

A - Registro

B - Obrigações dos estabelecimentos particulares

C - Equiparação e inspeção

A inspeção é feita pelo Inspetor Federal.

D - Estabelecimentos subvencionados

XXIV-A- Ensino municipal

B- Professorado municipal

XXV - Diversos

ASSISTÊNCIA MÉDICA DENTÁRIA

1. Órgão competente.

R. Divisão de Assistência à Maternidade e à Infância.

2. Assistência médica.

R. Divisão de Assistência à Maternidade e à Infância.

3. Assistência dentária.

R. Divisão de Assistência à Maternidade e à Infância.

4. Visitadoras escolares.

R. Não.

VI = INSPEÇÃO ESCOLAR

1. Orgão e serviços a que compete?
R. Inspetoria de Ensino
2. Inspeção técnica?
R. Técnicos de Educação (interinos).
3. Inspeção administrativa?
R. Feita pela Diretoria da Divisão de Educação.
4. Atribuições dos inspetores?
R. Recenseamento escolar;
Orientação da matrícula;
Fiscalização do ensino;
Orientação do ensino;
5. Recrutamento dos Inspetores?
R. Não houve até a presente data.
6. Atribuições de inspeção dos Conselhos Escolares?
R. Previsto.
7. Atribuições de orientadores?
R. Também previsto no regulamento assim aprovado.
8. Zona de Inspeção?
R. Capital e Interior.
9. Inspeção de Ensino particular?
R. Curso Primário, Inspetor de Ensino.- Curso Secundário, Inspetor Federal.
10. Inspeção de Ensino Normal?
R. Inspetor Federal.
11. Inspeção de Educação Física?
R. Curso Primário Inspetor de Ensino - Curso Secundário, Inspetor Federal.

Território do Rio Branco

I - Órgão de Administração

Órgão de administração dos serviços de educação compreende:

1. Divisão de Educação - que promove, mantém, orienta, administra, assiste e fiscaliza o ensino em geral no escopo de desenvolver a cultura intelectual da infância e de adultos em todo território. Divide-se em:

Diretor Geral

Turma de Administração

Órgão Técnico de Orientação e Fiscalização do Ensino.

Serviço de Ensino Primário.

2. Órgãos cooperadores do ensino:

A - Comissão Consultiva de Educação que assiste o Diretor Geral; compõem-se de:

- a. um médico da D.A.M.I.
- b. " professor particular
- c. " diretor de grupo
- d. " chefe de serviço de ensino
- e. " orientador do Ensino
- f. " inspetor.

B. Junta Fiscalizadora do Ensino que auxilia ativamente o ensino no interior do Território, sob a presidência da primeira autoridade local, tendo os seguintes membros:

- a. um agente de polícia.
- b. " pai de aluno
- c. " funcionário de Administração, si houver.
- d. " uma pessoa de reconhecida idoneidade moral e interessada pelo ensino.

Estatística Escolar - A Junta Fiscalizadora deve recensar a população infantil.

II - Pessoal.

É o seguinte o quadro do pessoal do Território do Rio Branco segundo o orçamento para 1948.

Diretor Geral:

a) Turma de Administração

- 1 - oficial administrativo
- 1 - armazenista
- 1 - estatístico
- 3 - auxiliares de escritório
- 1 - porteiro
- 1 - servente

1 - mensageiro.

b) Órgão Técnico de Orientação e Fiscalização do Ensino:

1 - inspetor chefe

1 - orientador do ensino

Inspetores e auxiliares

c) Serviço do Ensino Primário

Diretores de Grupo

Responsáveis por escolas reunidas

Professores regentes

Coadjuvantes do Ensino.

TERRITÓRIO DO
RIO BRANCO

